



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 2022.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal  
FOLHA DE LONDRINA e  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO  
Em 20 / 12 / 2022

  
Servidora



GABRIEL ESPER DUARTE  
Secretário Municipal de Administração